



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0261/92

AUTORIZA A CARECTERIZAR EM ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO, 04 (QUATRO) ÁREAS QUE TOTALIZAM 7.500,00m<sup>2</sup> LOCALIZADAS NAS RUAS 175 e 176, DO CONJUNTO HABITACIONAL CAETÉS I, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caracterizar em Área Verde de Domínio Público, 04 (quatro) áreas que totalizam 7.500,00m<sup>2</sup>, localizadas nas ruas 175 e 176, do Conjunto Habitacional Caetés I, neste Município.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior seguem as seguintes dimensões e confrontações:

### ÁREA I

#### DIMENSÕES

FRENTE: 26,00m.  
LADO ESQUERDO: 30,00m.  
LADO DIREITO: 30,00m.  
FUNDOS: 30,00m.  
TOTAL DA ÁREA: 620,00m.

#### CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Área Verde (uso público)  
LADO ESQUERDO: Casa nº 166 da rua 176  
LADO DIREITO: Área Verde (uso público)  
FUNDOS: Área Verde (uso público)

### ÁREA II

FRENTE: 31,00m.  
LADO ESQUERDO: 20,00m.  
LADO DIREITO: 20,00m.  
FUNDOS: 31,00m.  
TOTAL DA ÁREA: 620,00m.

FRENTE: Rua 175  
LADO ESQUERDO: Área Verde  
LADO DIREITO: Casa nº 155 da rua 175  
FUNDOS: Área Verde (uso público)

### ÁREA III

FRENTE: 35,00m.  
LADO ESQUERDO: 50,00m.  
LADO DIREITO: 50,00m.  
FUNDOS: 45,00m.  
TOTAL DA ÁREA: 2.050,00m.

FRENTE: Rua 175  
LADO ESQUERDO: Casa nº 225 - rua 175 - área Verde  
LADO DIREITO: Área Verde  
FUNDOS: Área Verde (uso público)

### ÁREA IV

FRENTE: 10,00m.  
LADO ESQUERDO: 30,00m.  
LADO DIREITO: 30,00m.  
FUNDOS: 10,00m.

FRENTE: Área Verde  
LADO ESQUERDO: Área Verde  
LADO DIREITO: Área Verde  
FUNDOS: Casa nº 235 - Rua 175.



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 3º - As áreas discriminadas no artigo segundo, serão agregadas aos terrenos das casas que limitam os mesmos, com o único objetivo de proteger o solo, não sendo permitido nenhum tipo de construção, e nem plantio inadequado que venham prejudicar as encostas.

Art. 4º - As agregações das áreas ocorreram de acordo com as seguintes discriminações:

Área 1 - Ficará agregada ao terreno da casa nº 166 rua 176 no Conjunto Habitacional Caetés I.

Área 2 - Ficará agregada ao terreno da casa nº 155 rua 175 no Conjunto Habitacional Caetés I.

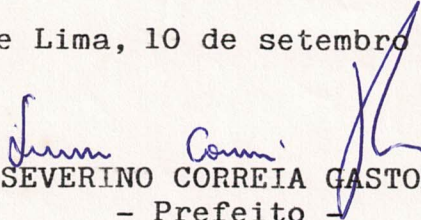
Área 3 - Ficará agregada ao terreno da casa nº 225 rua 175 no Conjunto Habitacional Caetés I.

Área 4 - Ficará agregada ao terreno da casa nº 235 rua 175 no Conjunto Habitacional Caetés I.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 10 de setembro de 1992.

  
SEVERINO CORREIA GASTON  
- Prefeito -

Reconheço a Firma ou Letras de

Severino Correia Gaston

Abreu e Lima 22 / 12 de 19 92

Em testemunho da Verdade

Tub. 100 500 Notas

